



*Homologado em: 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010.
Portaria nº 32, de 25/2/2010. DODF nº 39, de 26/2/2010.*

Parecer nº 38/2010-CEDF

Processo nº 410.001395/2008

Interessado: **Jardim de Infância Rei Leão I**

- Credencia, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2012, a instituição educacional.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – A instituição educacional Jardim de Infância Rei Leão I, mantida por Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda., ambos situados na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama – DF, protocolou o presente processo em 9/4/2008, solicitando o credenciamento para a oferta da educação infantil, pré-escola (4 e 5 anos).

ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que se encontrava recredenciada junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, no período de 29/9/2002 a 29/9/2007, mas que não solicitou novo recredenciamento, de forma tempestiva, devido ao fato de não possuir profissional habilitado respondendo pela direção da instituição educacional.

A Resolução 1/2009-CEDF estabelece, para casos como este, que é necessário o pleiteante atender às exigências da legislação vigente para credenciamento e também para recredenciamento, demonstrando as melhorias qualitativas nos aspectos pedagógico-administrativos, ocorridas durante o período de credenciamento ou de recredenciamento. Todavia, diante do fato de a autuação do presente processo ter ocorrido em abril/2008, ou seja, ainda na vigência da Resolução 1/2005-CEDF, o solicitante está desincumbido de demonstrar as referidas melhorias qualitativas.

As exigências de credenciamento de instituições educacionais para integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal constam no artigo 93 da Resolução 1/2009-CEDF. O Jardim de Infância Rei Leão I cumpre tais exigências, dentre as quais, destacam-se:

- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares está acostado à folha 88 e tem despacho favorável para que a instituição educacional atenda à etapa de ensino proposta.
- O Alvará de Funcionamento, denominação, à época, da atual Licença de Funcionamento, consta à folha 87, com validade até 31/03/2010.
- O comprovante da habilitação do diretor atual do Jardim de Infância Rei Leão I consta à folha 86.
- A última versão da Proposta Pedagógica consta das folhas 89 a 103 e foi formulada em conformidade com as exigências da legislação vigente.



- O Regimento Escolar (fls. 104 a 116) guarda coerência com a Proposta Pedagógica, sendo a sua análise e aprovação de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Observa-se que a tramitação do presente processo ocorreu sob a égide da Resolução 1/2005-CEDF e em nada contraria as disposições da Resolução 1/2009-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2012, o Jardim de Infância Rei Leão I, mantido por Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda., ambos situados na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama – DF;
- b) determinar à instituição educacional que providencie a Licença de Funcionamento, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal